

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2011 - 24 de março de 2025



Prefeitura de SANTANA



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTO RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03
LEI MUNICIPAL	pag.: 04 - 06
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 07 - 25
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 25 - 26
PUBLICAÇÃO CDSA	pag.: 26

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0803/2025 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR ALAN FIGUEIREDO BARROS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TEENF – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA URBANA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 024/2021 – PMS, que Acrescenta e Revoga Dispositivos e Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 – PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2024, de 22 de abril de 2024, que altera o artigo 70 da Lei Municipal nº 753/2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0145/2023 – GAB/PMS, e Ofício nº. 975/2025-GABI/PMM, que versa sobre a solicitação prorrogação de cessão.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a CESSÃO do Servidor ALAN FIGUEIREDO BARROS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TEENF – Técnico em Enfermagem (Zona Urbana), matrícula nº 699583, do quadro de pessoal permanente da Administração Direta do Município de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, com ônus para a Prefeitura Municipal de Santana, pelo período de 12 meses, a contar de 26 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 24 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0804/2025 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR ALAN FIGUEIREDO BARROS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TEENF – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA URBANA), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 024/2021 – PMS, que Acrescenta e Revoga Dispositivos e Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 – PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2024, de 22 de abril de 2024, que altera o artigo 70 da Lei Municipal nº 753/2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0803/2025 – GAB/PMS, e Ofício nº. 976/2025-GABI/PMM, que versa sobre a solicitação prorrogação de cessão.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a CESSÃO do Servidor ALAN FIGUEIREDO BARROS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TEENF – Técnico em Enfermagem (Zona Urbana), matrícula nº 699583, do quadro de pessoal permanente da Administração Direta do Município de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, com ônus para a Prefeitura Municipal de Santana, pelo período de 12 meses, a contar de 26 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 24 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5814-D191-C651-807B> e informe o código 5814-D191-C651-807B



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A511-9998-DC93-308E> e informe o código A511-9998-DC93-308E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0832/2025 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 0800/2025 – GAB.PREF/PMS, publicado no Diário Oficial do Município nº 2009, que nomeia DEUZARINA SOBRAL MARQUES para o Cargo de Provimento em Comissão de ADMINISTRADOR (A) DO CRAM, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SANTANA - SPPMS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 24 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1D36-089C-D47A-D9F2> e informe o código 1D36-089C-D47A-D9F2



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/126E-04CD-B918-02DF> e informe o código 126E-04CD-B918-02DF



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.530, DE 18 DE JUNHO DE 2024.
(Autoria: Verª. Elma Garcia)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER
EMPRESÁRIA EM SANTANA/AP.

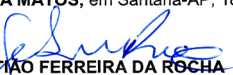
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia municipal da Mulher Empresária.

Art. 2º Considera-se mulher empresária, para os efeitos dessa Lei, aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 18 de Junho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.525, DE 16 DE MAIO DE 2024.
(Autoria: Ver. Angelo Santos)

INSTITUI O MAIO LARANJA NO
MUNICÍPIO DE SANTANA, MÊS DE
COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser celebrada anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescente, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no município de Santana.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à crianças, adolescente e a comunidade;

II – Desperta a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em processo de desenvolvimento. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III – Incentivar o protagonismo juvenil;

IV – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

V – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VI- Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reunião com os pais;

VII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescente vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º Deverão em todas as escolas públicas e espaços públicos, fixar cartazes contendo as seguintes informações:

I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

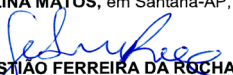
II- Contatos do telefone do Conselho Tutelar.

III- Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentaria própria.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 16 de Maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.529, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO
ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA
LIVRE – IACSCL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de "INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE – IACSCL", fundado no dia 12/01/2020, situada na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 1613, Bairro Remédios II- Santana – UF/AP – CEP. 68.927.003, inscrita no CNPJ 53.406.510/0001-20, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (Lei 9.790/art. 3º, II), atuando especialmente no segmento artístico cultural, sociais e profissionalizante e poderá desenvolver atividades, nas áreas de ensino e culturas como: Artes Visuais, Música todos os tipos, Teatro todos os tipos, Dança todos os tipos, Circo, Audiovisual, Literatura, Livro e Leitura, Arte Digital, Arquitetura e Urbanismo, Design, Artesanato, Moda, Culturas Afro-Brasileiras, Culturas de Povos Indígenas, Culturas Populares, Arquivos, Museus, Patrimônio Material e Patrimônio Imaterial, além de desenvolvimento de políticas públicas nos âmbito local, regional, Nacional e Internacional.

Art.2º Aplica-se a "O INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE – IACSCL", assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de Junho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1538, DE 25 DE JULHO DE 2024.
(Autoria: Verª. Diana Castelo)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
OFICIAIS DE SANTANA O DIA MUNICIPAL
DO TURISMO.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado no dia cinco (05) de setembro.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Turismo no Município, em conjunto com os Parceiros: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO – SINETUH, SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ/SINGTUR/AP, ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SANTANA DE MÃOS DADAS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMOLOGO E PROFISSIONAIS DE TURISMO (ABBTUR), ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA (ACMS), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), SINDICATO DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO AMAPÁ (SHAEA) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o Município de Santana deverá desenvolver as ações para a comemoração do Dia Municipal do Turismo entre poder público e poder privado, com intuito de incentivar os empreendedores do setor, em parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária de

Página 1





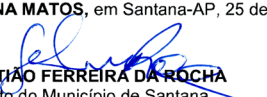
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Turismo - SANTUR, em mostrar para a comunidade local o seu negócio, através de descontos e atividades no dia ou final de semana.

Parágrafo único. Na comemoração do Dia Municipal do Turismo no município de Santana serão incluídas as seguintes modalidades: I. Turismo Histórico e cultural; II. Ecoturismo (Trilha Sumaúma de Cicloturismo) III. Turismo de Aventura (Remada do Forte); IV. Turismo Gastronômico (Santana sabores); V. Turismo Religioso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 25 de Julho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.549, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“SELO DE EMPRESA AMIGA DO
APRENDIZ” NO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente, sempre no dia 12 de outubro, a Câmara de Vereadores de Santana concederá até 5 (cinco) empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o selo de Empresa Amiga do Aprendiz

Art. 2º O selo de Empresa Amiga do Aprendiz será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 3º As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V- Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI - Um representante de uma das entidades certificadoras de aprendiz, (SENAI, SESC ou SESI);
- VII - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena
- VIII Empresa - SEBRAE.

Art. 4º Caberá à Câmara de Vereadores de Santana, em reunião solene, fazer a entrega do selo Empresa Amiga do Aprendiz anualmente no mês de outubro.

Página 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os agraciados com o selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-los nas dependências de seus estabelecimentos, nas embalagens bem como em seu material de divulgação, de seus produtos e serviços.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, onde couber, 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 06 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 65/2023 - PMS
(de 28 de março de 2023)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 04/2023, por se tratar de matéria não afeta à competência legislativa do Poder Executivo Municipal, cujas razões passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto Lei em questão dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município, embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

A análise do projeto passa pela necessária consideração da competência do ente para legislar sobre a matéria. A CF estabelece de forma clara:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Percebe-se que o regramento constitucional determina que a competência privativa para legislar sobre água e energia, inclusive, proibição de corte no fornecimento de tais serviços, é da União. Nessa mesma esteira é o entendimento pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.244/2017 do Estado de Tocantins (art. 1º). Fixação de datas e horários para a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada por falta de pagamento. Ilegitimidade ativa da autora (AbraDee) quanto à prestação dos serviços de água. Usurpação da competência privativa da união para legislar sobre serviços de energia elétrica (CF, arts. 21, XII, b, 22, IV, 24, VIII, 37, XXI, e 175, caput e parágrafo único, I e II). Violação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Indevida intervenção legislativa estadual em aspectos dos serviços de energia elétrica regulados, de modo exauriente, nas normas regulamentares da Aneel. Precedentes. 1. A missão institucional da ABRADEE restringe-se à tutela dos interesses das empresas atuantes no setor de energia elétrica, motivo pelo qual não configurado o necessário vínculo de pertinência temática entre os objetivos estatutários da entidade associativa autora e o conteúdo da norma impugnada na parte referente ao fornecimento de serviços de água à população local. 2. As normas regulamentadoras da prestação dos serviços de energia elétrica expedidas pela ANEEL já disciplinam, de maneira expressa e exauriente, a mesma matéria objeto da lei estadual impugnada, definindo os dias e horários apropriados à realização da suspensão do serviço ao usuário inadimplente (apenas nos dias úteis, das 08h às 18h), além de assegurarem amplo rol de garantias ao consumidor não previstas na legislação do Estado de Tocantins, circunstância apta a afastar a atuação suplementar dos Estados-membros no matéria. Precedentes. 3. Segundo a jurisprudência reiterada desta Suprema Corte, revela-se inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para definir o regime tarifário da exploração do serviço público de energia elétrica, a lei estadual cujos efeitos não se esgotam na relação entre o consumidor-usuário e o fornecedor-prestador, interferindo na relação jurídica existente entre esses dois atores e o Poder Concedente, titular do serviço (arts. 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição da República). Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, pedido julgado procedente. (ADI 5798, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 16-11-2021 PUBLIC 17-11-2021)

Ademais, a própria União já regulamentou a matéria em lei infraconstitucional como se observa na Lei Federal 8.987/1995:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

(...)

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Assim o projeto de lei municipal sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município encontra limites na legislação federal vigente, cuja observância se impõe, por força da distribuição constitucional de competências as três esferas federativas.

Logo não é possível sancionar o presente projeto de Lei por possuir vícios legais e constitucionais.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 04/2023 - CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 28 de março de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEME



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 084, 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº522/2024/SEME/PMS, QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS, DURANTE O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação-SEME, propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto lei nº 11.947, 16 de junho de 2009, em seu art.15;

CONSIDERANDO ainda, a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e com as ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros conforme Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, o disposto no artigo 18, da resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, bem como a Lei nº 14.660/2023, que dispõe sobre a inclusão de grupos formais e informais de mulheres da Agricultura Familiar no âmbito do Programa.

CONSIDERANDO por fim, que no mínimo 30% (trinta por cento) dos repasses dos recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os Assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades indígenas e comunidades quilombola, conforme o artigo 14, da lei nº 11.947/2009. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR** desta Secretaria Municipal de Educação:

- I - MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA– Coordenador;
- II – ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA– Primeiro Suplente;
- III – ELANE BORGES DA SILVA– Segundo Suplente;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IV – SUELY DA CONCEIÇÃO BATISTA MONTEIRO– Membro;

V – CATRINA ROANE ALVES TENTES DOS SANTOS– Membro;

VI – THALIA NASCIMENTO DA SILVA – Membro;

VII – GLENDA COSTA DE MELO – Membro;

VIII – MARCIELLE MORAES VILHENA- Membro;

IX – FRANCISCO ANCHIETA ANACLETO DE ANDRADE– Membro;

Art. 2º São atribuições desta Comissão:

- I – Realizar a articulação com os atores envolvidos no processo de compras da Agricultura Familiar;
- II – Elaborar o projeto básico ou termo de referência com as especificidades e condições do processo de compra;
- III – Elaborar a lista de produtos e calendário de entregas;
- IV – Realizar o levantamento de preços;
- V – Elaborar e publicar o Edital da Chamada Pública;
- VI – Receber, julgar e selecionar as propostas de vendas;
- VII – Receber a amostra para o controle da qualidade;
- VIII – Convocar para assinatura do contrato de fornecimento;
- IX – Realizar demais atividades operacionais e administrativas referentes ao processo de compra e à Chamada Pública, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A presente Comissão Especial, fica encarregada de realizar, no período letivo do ano de 2025, processos de compras e chamadas públicas, tantos quanto forem necessários para execução integral do recurso destinado para aquisição da merenda escolar da Agricultura Familiar.

Art. 3º A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), bem como a Resolução FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Art. 4º A Comissão Especial, para cumprir as suas atribuições contidas nesta Portaria, tomará como base, além da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, elaborado pela



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPA/FNDE, que tem como objetivo apresentar o passo a passo do processo de aquisição da agricultura familiar.

Art. 5º A designação a que se refere o art. 1º não se reverterá em vantagem financeira aos Servidores elencados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação-SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085, 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº.325/2025 em 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora **ELIZANDRA ALVES ALFAIA**, matrícula nº. **33600**, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL EM NUTRICAÇÃO - NMT** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **01 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025**, relativa ao período aquisitivo de **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 086, 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº.354/2025 em 06 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora MARIA DE FATIMA COUTINHO MARQUES, matrícula nº. 24619, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA – NF da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de 01 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, relativa ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 088, 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 606/2025 em 07 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à servidora ELSIRENE SOUSA DE MORAIS, matrícula nº. 4449, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 07/03/2025 a 20/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEME/PMS
Processo Administrativo nº 1427/2024 – SEME/PMS

Chamada Pública n.º 001/2025-SEME/PMS, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santana, nº 2975, bairro Paraíso, Santana-AP, CNPJ nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Ferreira da Rocha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e nas Resoluções FNDE nº 06, 08/05/2020, Resolução FNDE nº 20, 02/12/2020, Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021 e Lei nº 14.660/2023 de 23/08/2023, relativas ao PNAEe subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021e Portaria nº 0522/2024 – SEME/PMS, alterada pela Portaria nº 084/2025-SEME/PMS, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para as escolas municipais localizadas no MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, durante o período de abril a dezembro de 2025.

Os interessados que se enquadram às previsões legais da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e seu regulamento, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda nos dias 10 e 11/04/2025, mediante protocolo de entrega, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação-DCOM/SEME/PMS, com endereço à Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – 2º andar, Santana-AP, das

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8h às 12h.

A Sessão Pública com o resultado da análise da proposta e documentação será no dia 14/04/2025, às 09:00, na Escola Municipal Claudionor Rocha, localizada na Rodovia Duca Serra, nº 800—A, bairro Paraíso, Santana-AP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de SANTANA/AP;

1.2. Serão contemplados com o PNAE nesta Chamada Pública pouco mais de 11.000 (onze mil) alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública Municipal de Ensino, situadas no município de Santana/AP.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME e posteriormente entregues, foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da SEME, constante no Anexo I do presente Edital.

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência– ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES, encontram-se no Anexo I do Termo de Referência

2.2. Os gêneros serão entregues conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de forma parcelada, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, através do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, no período de abril a dezembro de 2025, de acordo com as normas técnicas de Segurança Alimentar e Especificações dos Gêneros Alimentícios que constam no Anexo I;

2.3. As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, a fim de se adequarem às necessidades das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

3. DOS PREÇOS

3.1. Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item junto aos produtores locais, conforme mapa de preço;

3.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na Nota Fiscal;

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAUJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAUJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

3.3. Na pesquisa de preço não foram considerados preços de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações.

4. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF, por ano civil, por Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEEx.;

II - Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP's ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

b) § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

c) § 2º Cabe às EEEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. O recurso financeiro a ser utilizado neste processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE;

5.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

6. O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SEQUE O

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

REGULAMENTADO NO ART. 34 E 36 DA RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE poderão participar na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais** de acordo com a habilitação pretendida:

a) Os representantes do **grupo formal** (Agricultores Familiares organizados em grupos formais da Agricultura Familiar como associações e cooperativas, detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme disposto no Decreto 9.046 de 31 de maio de 2017. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

b) Os agricultores fornecedores do **grupo informal** (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém CAF ou DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

c) O fornecedor **individual** (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também, nesse caso, os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

6.2. As entregas dos projetos de vendas deverão estar acompanhadas da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores em envelope lacrado, devidamente identificado conforme modelo de identificação em anexo e de acordo com a habilitação pretendida:

6.2.1. Habilitação do **Fornecedor Individual** (não organizado em grupo): o fornecedor individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de Identidade;
- Comprovante de endereço;
- O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, indicando o quantitativo de produtos, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo anexo;
- A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas);
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

6.2.2. Habilitação do **Grupo Informal**. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- Documento de Identidade de cada agricultor familiar participante;
- Comprovante de endereço de cada agricultor familiar participante;
- O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Um Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar do Grupo Informal, indicando o quantitativo total de produtos pretendidos, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Um Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de **cada agricultor participante** do grupo, indicando o quantitativo total de produtos para cada item pretendido;
- A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas);
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2.3. Habilitação do Grupo Formal: O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Documento de Identidade do representante legal;
- Cadastro de Pessoa Física-CPF do representante legal;
- Comprovante de endereço (do representante legal e da entidade);
- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive relativos a Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

órgão competente;

- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **indicando o quantitativo total para cada item pretendido**, assinado pelo seu representante legal;
 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas).
- 6.3. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações;
- 6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.6. Os envelopes contendo o projeto de venda e documentos de habilitação deverão ser entregues no período de 10 a 11/04/2025, no Departamento de Compras-DCOM/SEME/PMS, com endereço na Av. Santana, 2975, CEP: 68.928-060 Paraíso – Santana, das 8h às 12h;

- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata;
- 6.7.1. O resultado preliminar da seleção dos proponentes habilitados será publicado em até 2 (dois) dias em sites eletrônicos oficiais;
- 6.7.2. Após a publicação do resultado preliminar inicia-se a fase recursal, de acordo com o item 9 deste instrumento convocatório.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E ANÁLISE DOCUMENTAL

- Para seleção dos projetos de venda habilitados segue a metodologia disciplinada no art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020;
- Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade para seleção:
 - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III-O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 1º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP's/CAF's;
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP's/CAF's.
II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. § 1º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no anexo I do presente Edital, no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, em dia e horário a ser agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, localizado à Av. Santana, 2975, Paraíso – CEP: 68. 928-060 – Santana/AP.
9.2. O total de produtos adquiridos será entregue de forma parcelada, conforme cronograma de entrega emitido posteriormente pelo Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, segundo as necessidades das escolas, de acordo com os cardápios vigentes e sazonalidade dos alimentos.
9.3. As requisições de entrega serão preferencialmente mensais, podendo ser quinzenais ou ainda, semanais, determinados segundo a capacidade de armazenamento no DDA/SEME/PMS.
9.4. As requisições serão feitas através de Ordem de Compra, as quais serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, com a quantidade total de gêneros.
9.5. A solicitação de entrega de tais gêneros ficará sob a responsabilidade do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, mensalente ou em menor frequência, respeitando os quantitativos totais de gêneros expressos nas Ordens de Compra.
9.6. A solicitação dos gêneros por parte do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA deverá ser feita ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
9.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
b) Definitivamente, após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.
9.8. O FORNECEDOR VENCEDOR deverá efetuar a troca do item que não atender as

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

especificações do objeto contratado, de forma imediata;
9.9. O FORNECEDOR VENCEDOR deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal referente aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
9.10. A temperatura dos gêneros que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada no ato do recebimento, implicando na devolução do item caso apresente sinais de descongelamento quando deveriam estar congelados e se estiverem em temperatura ambiente quando deveriam estar resfriados.
9.11. Os alimentos congelados devem apresentar temperatura de até -8°C e os alimentos resfriados devem apresentar temperatura de até 10°C de acordo com a Resolução RDC nº 216/ANVISA.
10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
10.2. Os documentos fiscais de que trata o item 10.1 devem ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE;
10.3. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso do órgão federal;
10.4. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação;
10.5. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.
11. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS
11.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas;

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

11.2. A Entidade Executora convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Entidade Executora;
b) será facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compra sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
11.3. Os contratos serão regidos nos termos do Art. 92 da 14.133/2021.
11.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;
a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa dos contratados, previstas neste instrumento.
11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
a) é proibido à Entidade Executora retardar imotivadamente a execução desse contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
11.7. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na chamada pública;
11.8. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.9. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e, deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do email: seme.pms@gmail.com;

12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal;

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.4. As normas disciplinadoras desse edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade;

12.7. O presente edital e seus anexos, chamada pública estão disponíveis no portal <https://www.santana.ap.gov.br/> para visualização e cópias;

12.8. Na execução contratual poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

12.9. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade;

12.10. O foro para dirimir questões relativas a esta chamada pública será o da Justiça do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

13.1. Anexos

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta de Contrato
ANEXO III - Modelo do Projeto de Venda
ANEXO IV - Declaração de Produção Própria
ANEXO V - Declaração de Limite DAP/CAF ano por Agricultor
ANEXO VI - Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria – Grupos Formais.

Santana-AP, 27 de março de 2024

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
Decreton.º01343-PMS

Marcelo Carlos Monteiro de Lima
Presidente da Comissão
Portaria nº 0522/2024-SEME/PMS

Anthony de Araújo Pereira
Vice-Presidente da Comissão
Portaria nº 0522/2024-SEME/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo o presente Termo de Referência, na forma Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 FNDE e demais alterações vigentes.

Santana-AP, 27 de março de 2025

Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021-PMS

1. OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **abril a dezembro de 2025**, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, de acordo com as características mínimas descritas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e , que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, que a alimentação escolar

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2. Dos Princípios do PNAE:

I- O direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II- a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV- a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à 3 alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal.

2.3. O público alvo do objeto deste Termo de Referência compreende, escolas municipais da zona urbana e rural do município de Santana.

2.4. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas redes de ensino do município de Santana-AP, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança, alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo;

3.2. Entregar os produtos conforme cronograma formulado periodicamente e fornecido pela SEME-PMS, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da **ordem de compra**, para entregar o produto solicitado no

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA-SEME-PMS, localizado Av. Santana, nº 2913, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP.

3.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber na seguinte ordem: SIM, SIE, SIF.

3.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item 3.3 anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Alvara de funcionamento do estabelecimento;
- Alvara da Vigilância Sanitária;
- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS, e recebido pela Comissão de Fiscalização que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informará à SEME-PMS eventuais inconsistências.

4.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

4.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutigranjeiros em caixas de madeira ou papelão.

4.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da Associação e/ou Cooperativa, Grupo Informal ou individual uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.7. A Contratada deverá emitir relatório trimestral de entrega dos gêneros alimentícios a ser encaminhado SEME.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – PERIODICIDADE

5.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

•De acordo com o cronograma fornecido pelo DADA/SEME.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, Alvará de Funcionamento atualizado sendo esses requisitos mínimos de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios manipulados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 - Apenas serão obrigatórias amostras dos gêneros que sofrem manipulação humana em sua produção, os quais são: farinha de mandioca, farinha de tapioca, polpas de frutas e açaí. Os outros gêneros in natura estão dispensados de amostras. As amostras não fazem parte do quantitativo estimados de gêneros a ser entregues após aprovação.

8. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. A Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, através da Comissão de Fiscalização do Contrato a ser celebrado com a SEME-PMS, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2. A equipe de Nutricionistas do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos Nutricionistas do DADA-SEME-PMS. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.4. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, caso contrário, não será permitido nenhum pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no edital e no contrato;

9.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da Contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução ora contratada;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso liberado pela Secretaria de Municipal de Educação – SEME-PMS, e apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, após a aprovação do fornecimento pela nutricionista do DADA-SEME-PMS, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Contrato a ser celebrado terá a vigência de 09(nove) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ANEXO I – PLANILHA DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe	KG	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
02	ABACAXI/BORRACHA/JERIMUN. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas,	KG	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.320,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
03	AÇAÍ VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do	LT	16.500	R\$ 23,00	R\$ 379.500,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.				
04	BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo "in natura", procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	2.000	R\$ 10,67	R\$ 21.320,00
05	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas	KG	350	R\$ 27,33	R\$ 9.565,50

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
06	COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar	KG	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
07	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg . Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.	KG	6.000	R\$ 13,83	R\$ 82.980,00
08	LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas,	KG	2.000	R\$ 8,67	R\$ 17.320,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
09	LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de	KG	800	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
10	MACAXEIRA (raiz). Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	2.000	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
11	MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter	KG	4.000	R\$ 6,33	R\$ 25.320,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
12	PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em kg . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	500	R\$ 22,33	R\$ 11.165,00
13	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de	KG	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
14	POLPA DE CUPUAÇU. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçu frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não	KG	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
15	POLPA DE TAPEREBA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e	KG	800	R\$18,00	R\$ 14.400,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

	desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
16	POLPA DE GOIABA Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar,	KG	700	20,00	14.000,00

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data de entrega.				
Valor Total				644.850,50

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº ----/2025-SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.427/2024-SEME/PMS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTANA ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A (NOME DO GRUPO
FORMAL OU INFORMAL OU
FORNECEDOR INDIVIDUAL).

Pelo presente instrumento e nos termos de direito, o MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME nº. 23.066.640/0001-08, com endereço à Avenida Santana, nº. 2913, Bairro Paraíso, nesta cidade de Santana-AP, CEP: 68.928-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Senhor AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, brasileiro, casado, Professor, portador da CI-RG nº. 255.459-SSP/AP (2ª via) e inscrito no CPF/ME nº. 571.297.112-72, residente e domiciliado à Rua Mar da Galiléia, nº. 1063, Quadra 92, Lote 28, Bairro Acquaville, CEP: 68.925-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1343/2021-GAB/PMS, e conforme a Lei de Descentralização Administrativa nº. 1390/2021-GAB/PMS, o Decreto de Delegação de Competência nº. 0471/2021-GAB/PMS; e com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/ME nº. 089.861.182-20, residente e domiciliado à Rua D 28, nº. 410, Bairro Vila Amazonas, nesta cidade de Santana-AP. Do outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à xxxxx, nº xxx, bairro xxx, CEP xxx, município de xxx, inscrita no CNPJ nº xxx (para grupo formal), CPF nº xxx (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024 - SEME/PMS, RESOLVEM, celebrar o presente instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede pública municipal, verba do FNDE/PNAE, pelo período de -- (-----) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº --/2025-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ----/2025-SEME, pelo o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de -- (-----) meses, a contar do dia --/2025 a --/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: -----, Programa: -----, Natureza da Despesa: -----.

4.2. No exercício de 2025, fica empenhada a importância de R\$ ----- (-----), para cobertura das despesas referente aos meses de ----- a de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Para aquisição dos itens, a CONTRATADA deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Lei nº. 11.947/2009 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Educação e ainda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no ANEXO I.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deste Contrato será efetuada de forma parcelada e em conformidade com a demanda requisitada pela CONTRATANTE, ficando a cargo da empresa a responsabilidade pela guarda e armazenamentos dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.
6.2. Os itens decorrentes deste CONTRATO deverão ser entregues em dias úteis sob responsabilidade (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) CONTRATADA, no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - SEME, localizado na Avenida Santana, nº 2913 - Bairro Paraíso, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será solicitada pelo setor competente e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a apresentação "Cautela de Entrega" pela (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), nos locais previamente estabelecido neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUANTIDADE PERIODICA DE ENTREGA

7.1. Produtos, Unidade, Quantidade Periódica de Entrega, Preço de Aquisição, Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) Preço Total e Valor Total do Contrato. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1%aodía, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação d o Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 30 (dez) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior.. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado por meio de Portaria, o qual deverá atestar a Nota Fiscal de entrega, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos itens solicitados, para fins de pagamento;

8.2. O chefe do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-SEME/SEGPLAN/CGA/DDA, poderá rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste Contrato, especificações e quantidades;

8.3. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração.

8.4. O acompanhamento, fiscalização dos produtos e a avaliação por representantes da SEME/PMS, devem apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitados ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

8.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um Preposto para ser aceito pela SEME/PMS, representá-la na execução do contrato;

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos da presente Contratação, se em desacordo com a especificação das Cláusulas deste;

8.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos alimentos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

9.4.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.5.O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidipão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas,;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

10.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública nº. ----/2025-SEME, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





10.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º /2025-SEME.

10.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

10.6. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA, conforme os dados: BANCO -----, AGÊNCIA: -----, CONTA: -----, Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo 02 (duas) vias ou somente depois de resolvido todas as irregularidades, que por ventura, vierem a ocorrer durante a aquisição do referido objeto.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto essa estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas;

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CHAMADA PÚBLICA:

12.1. O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º ----/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste presente Contrato será feita na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de Santana, em que se situa a CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja se constitua em parte interessada.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Santana-AP, ----- de ----- de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação- SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
2. _____ Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



ANEXO I

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.000	R\$ ---,--	R\$ ---,--
02	ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de	KG	2.000	R\$ ---,--	R\$ ---,--



	planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
03	AÇAÍ VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despolpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau	LT	16.500	R\$ ---,--	R\$ ---,--


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.				
04	BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo "in natura", procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio.	KG	2.500	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
05	BANANA PRATA. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100g), procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características.	KG	3.000	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
06	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes	KG	600	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
07	COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	300	R\$ ---,--	R\$ ---,--
08	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia.	KG	6.000	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg. Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.				
09	LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de	KG	2.000	RS ---,--	RS ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
10	LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	600	RS ---,--	RS ---,--
11	MACAXEIRA (raiz).	KG	2.000	RS --,--	RS --,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
12	MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg.	KG	4.000	RS --,--	RS --,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	apresentadas em kg. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
14	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, integrais e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despolpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações	KG	1.200	RS --,--	RS --,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E> e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	apresentadas em kg. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
14	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, integras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despolpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações	KG	1.200	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
16	POLPA DE TAPEREBA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, integras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despolpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos	KG	1.000	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
15	POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçu frescas, integras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despolpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes	KG	800	R\$ ---,--	R\$ ---,--

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
VALOR TOTAL					R\$ ---,--

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação -SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E>





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Santana-AP, ----- de ----- de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo Administrativo: 1427/2024-SEME/PMS
Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP.

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ nº:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP
8. DAP Jurídica:		9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:		
6. Nome do Representante e e-mail:		7. CPF:		
III-RELAÇÃO DE PRODUTOS PRETENDIDOS				
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

13				
14				
15				
16				
Valor Total do Projeto de Venda				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/e-mail:
/ /				

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo Administrativo: 1.DOC nº 1427/2024-SEME/PMS
Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP;

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Grupo Informal:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone			
8. Organizado por entidade articuladora: () SIM () NÃO		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver).		10. e-mail/Fone	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor (a)	CPF	DAP/CAF	Banco	Agência	Conta Corrente
ADICIONAR MAIS LINHAS CASO NECESSÁRIO					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEME		2. CNPJ: 23.066.640/0001-08		3. Município: Santana	
4. Endereço: Av. Santana, 2975 - Paraíso		5. DDD/Fone:		7. CPF: 571.297.112-72	
6. Nome do Representante e e-mail: Amarilson Guilherme do Amaral					
III-RELAÇÃO DE PRODUTOS POR PARTICIPANTE					
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

11				
12				
13				
14				
15				
16				

Valor Total do Projeto de Venda

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

Fone/e-mail:

OBS.: Repetir a III – RELAÇÃO DE PRODUTOS POR PARTICIPANTE para cada participante.

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo Administrativo: 1.DOC nº 1427/2024-SEME/PMS

Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP;

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:

2.CPF nº:

3. Endereço:

4.Município/UF:

5. CEP

5.E-mail:

6.DDD/Fone

7.CEP

6. Nº da DAP/CAF Física:

7. DDD/Fone

8. e-mail (quando houver)

9. Banco

10. Agência

11. Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS

2.CNPJ: 23.066.640/0001-08

3.Município: Santana

4. Endereço: Av. Santana, 2975 – Paraíso

5.DDD/Fone:

6. Nome do Representante e e-mail: Amarilson Guilherme do Amaral

7.CPF: 571.297.112-72

III-RELAÇÃO DE PRODUTOS PRETENDIDOS			
Item	Produto	Quantidade	Valor Total R\$
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
Valor Total do Projeto de Venda			

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Agricultor Individual

Fone/e-mail:

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____(nome do Grupo Formal),CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato Representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025 -SEME/PMS)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF
física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública nº ____/2025-SEME/PMS, do Programa Nacional de
Alimentação Escolar PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA-GRUPOS
FORMAIS.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF _____ Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

(Local e data)

Assinatura

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Santana-AP, ----- de ----- de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 - GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

GRUPO INFORMAL

Denominação do grupo:	
Nome Completo do Representante:	
CPF	
RG	
Endereço Completo com CEP:	
Itens Pretendidos	
E-mail	
Nº de Telefone Fixo (Se houver)	
Nº de Telefone Celular (Whatsapp)	
Nº da DAP/CAF Física	

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

GRUPO FORMAL

Razão Social:	
Nº do CNPJ:	
SIGLA	
Nº DA DAP/CAF JURÍDICA	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
RG	
Endereço Completo com CEP	
Itens Pretendidos	
E-mail	
Nº de Telefone Fixo (Se houver)	
Nº de Telefone Celular (Whatsapp)	

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Instituição:

Proponente:

Município:

DATA: ____/____/____

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE
01		() SIM () NÃO

Entregue por:

Recebido por:

Santana-AP ____/____/____

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
e-mail: seme.pms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 - SEME/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SCL/SEME/PMs
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2024 - SEME/PMs

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME/PMS, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Santana, nº 2923, Bairro: Paraíso, Santana - AP, CEP: 68928-060, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.733.585/0001-060, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, nomeado pelo Decreto nº 1.343/2021 - GAB.PREF/PMS, inscrito no CPF nº 571.297.112-72, portador da Carteira de Identidade nº 255.459 SSP/AP 2º via, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 2.289/2022, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada aos itens desta Ata, neste ato também denominada DETENTORA DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS DOS PREDIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS EDIFICAÇÕES ESCOLARES E EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SEME/PMS, conforme as quantidades e especificações constantes neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme disposição constante no artigo 22, do Decreto nº 11.462/2023.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMs.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Razão Social: BEZERRA & CIA LTDA CNPJ: 01.939.840/0001-87 Endereço: Rua Maria Marola Gato, nº 721 – Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-200 E-mail: bezerraw2014@gmail.com - Fone: (096) 3241-1187 / (96) 99160-0011 Representante legal: Tayssa Gimena Cavalcante dos Santos Padoin - RG nº 3130105366 - CPF nº 831.970.792-72 Dados bancários: Banco da Amazônia – Agência Nº 032 – Conta Corrente nº 07637046						
GRUPO 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS EM UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA						
Item	Descrição do Produto	Und	Área Total m² (A)	Quantidade de aplicações em 12 meses (B)	Quantidade da Área Total, considerando duas aplicações em 12 meses (AxB)	Valor Unitário R\$
01	Serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros	m²	714 m²	02	1.428 m²	R\$ 41,32
VALOR TOTAL						R\$ 59.004,96
GRUPO 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS EM UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA RURAL						
Item	Descrição do Produto	Und	Área Total m² (A)	Quantidade de aplicações em 12 meses (B)	Quantidade da Área Total, considerando duas aplicações em 12 meses (AxB)	Valor Unitário R\$
02	Serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros	m²	141 m²	02	282 m²	R\$ 68,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.176,00

Havendo empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o Cadastro Reserva. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

5. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

5.1. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pelo órgão Gerenciador, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência e Edital, podendo a Administração promover a aquisição dos itens de acordo com suas reais necessidades.

5.3. A SEME/PMS não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SEME/PMS, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, optar a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando-o ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

5.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independentemente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que exteriorize(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de comunicado formal ao Departamento de Contratos e Convênios - DCC/SEME, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços;

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.3. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.1.10. Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

9.1.11. Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 20213.

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.2.3. **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da

Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 3 pessoas: ANTHONY DE ARAÚJO PEREIRA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL e MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5ECF-5784-3662-B29E e informe o código 5ECF-5784-3662-B29E



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A681-077C-E77E-0A34 e informe o código A681-077C-E77E-0A34



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A681-077C-E77E-0A34 e informe o código A681-077C-E77E-0A34





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

aplicação de outras sanções legalmente previstas. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/21.

9.4. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.5. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O contrato advindo da presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SEME/PMS, enquanto órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá solicitar ao detentor da Ata, por escrito, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratamos subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.6. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, inclusive a seus Anexos e, às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra da Lei nº 14.133/2024 e a toda a legislação pertinente.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

11.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços, como também possíveis alterações, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial do Município de Santana, e em se tratando de ARP com previsão de utilização de recurso federal, a referida publicação também ocorrerá no Diário Oficial da União.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o **Processo Administrativo 1DOC nº 416/2024**, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025 - SCL/SEMA/PMS** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Santana, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo da SEME/PMS.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo na SEME/PMS, os prazos de que trata o subitem anterior serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação de Santana
Decreto nº 1.343/2024 - GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A681-077C-E77E-0A34> e informe o código A681-077C-E77E-0A34



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A681-077C-E77E-0A34> e informe o código A681-077C-E77E-0A34



PUBLICAÇÕES SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 089 DE 13 DE MARÇO DE 2025 – GAB/SEMA/PMS

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS, datado de 06 de setembro de 2024 e o disposto na Lei Complementar nº 007/2015-PMS, e finalmente o que consta no disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR A SERVIDORA: ALINE LOPES FURTADO, Função: ASSESSOR I, que integra o quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, lotada na Coodenadoria Administrativa Financeira – CAF/SEMA, da função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 1.460/2022 – SEMAD/PMS, Contrato nº 005/2022 – SEMAD/PMS, Dispensa de Licitação nº 010/2022 – SEMAD/PMS.

Art. 2º DESIGNAR O SERVIDOR: GUSTAVO SOARES NUNES, Função: MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE, que integra o quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 1.460/2022 – SEMAD/PMS, Contrato nº 005/2022 – SEMAD/PMS, Dispensa de Licitação nº 010/2022 – SEMAD/PMS, de acordo com o descrito abaixo:

Contrato Administrativo nº 005/2022 - SEMAD/PMS, celebrado com o Sr. ADEMAR WILHELMS, CPF nº 335.369.379-34.
Cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação e funcionamento parte das SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS – (SANJUR – SANTUR – SANDEL – SANPIR).

Art. 3º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;
- Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Santana – AP, 13 de março de 2025.

ISRAEL MONTEIRO
DA SILVA
JUNIOR:00044049200

Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR:00044049200
Dados: 2025.03.14 16:59:41 -03'00'

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1631/2024 –GAB.PREF/PMS

Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Protocolo 8.124, de 04 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **SIDILENE MARTINS MELO**, matrícula nº 29009 pertencente ao quadro de pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, para usufruto em dois períodos, sendo o primeiro de 05 a 14 de maio de 2025 e o segundo de 14 de julho a 02 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 24 DE MARÇO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F2DE-0F6C-1187-292A>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Protocolo de RH 610, de 07 de março de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **EDILSON LOPES CARMO**, matrícula nº 4439 pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 05 a 18 de março de 2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 25 DE JANEIRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/9BA9-48A3-8356-559C>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 1.933, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar Licença Paternidade ao servidor **BRUNO SOUZA TITO**, matrícula nº 807090 pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO III da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 24 DE MARÇO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/331C-90E4-C453-2D2C>



PUBLICAÇÃO CDSA



CIA DO CAS DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
COMPANHIA DO CAS DE SANTANA - CDSA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do Edital nº 003/2025 relativo à Convocação para o Curso Específico de Formação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2024-CDSA, a ser realizado pelos candidatos aos cargos de Guarda Portuário e de Inspetor da Guarda Portuária, que se encontrará disponível no dia 25 de março de 2025, no site da Companhia Docas de Santana (<https://www.docasdesantana.com.br/>).

Santana - AP, 24 de março de 2025

EDIVAL CABRAL
TORK:
10853081204
EDIVAL CABRAL TORK
Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA

Assinado digitalmente por EDIVAL CABRAL TORK 10853081204
DN: CN=EDIVAL CABRAL TORK, OU=COMPANHIA DO CAS DE SANTANA, O=COMPANHIA DO CAS DE SANTANA, C=BRASIL, email=edival@docasdesantana.com.br, c=BRASIL, ou=COMPANHIA DO CAS DE SANTANA, o=COMPANHIA DO CAS DE SANTANA, cn=EDIVAL CABRAL TORK

COMPANHIA DO CAS DE SANTANA
CNPJ nº 04.756.826/0001-36
PORTO ORGANIZADO DE SANTANA
RECINTO Nº 2.40.15.02-4

Rua: Cláudio Lúcio Monteiro, 1380
Bairro: Novo Horizonte
Tel: (96) 3281-7401

E-mail: junior@docasdesantana.com.br
Site: www.docasdesantana.com.br
CEP: 68.926-000
Santana - AMAPÁ





CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de **SANTANA**